



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 309/2001

Autoriza abertura de Crédito Suplementar no percentual de 20% (vinte por cento), além da previsão contida na lei Orçamentária nº 292/2000 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no percentual de 6% (seis por cento), além da previsão contida no Artigo 4º da Lei Municipal nº 292/2000, para atender as insuficiências das diversas dotações orçamentárias, utilizando-se dos recursos definidos no Artigo 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Vila Pavão/ES, 08 de junho de 2.001.


JOSÉ LOPES MARIANO
PRESIDENTE


ARNALDO GRUNIVALD
VICE-PRESIDENTE


DENÍLTO KRUGER
PRIMEIRO SECRETÁRIO